



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.800, de 22 de junho de 1993.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de junho de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.788, de 27.05.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorados pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidney Azevedo da Silveira
Diretor do Deptº de Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

22 de junho de 1993.

PR/Modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"